

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam isentos do pagamento da diária estabelecida na letra "a" os empregadores que fornecerem a hospedagem e refeição em alojamento próprio ou custeada pela empresa: **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os ajudantes de armazenagem, coleta, entrega e estoquista que perceberem as diárias nos termos desta cláusula, estarão regidos pelo art. 62 inc. I da CLT, quanto ao seu controle de frequência: **PARÁGRAFO QUARTO:** Por atividade eventual entende-se aquela cujo exercício não ultrapasse o limite de 30% da jornada mensal, em virtude de o trabalhador da categoria "AJUDANTE DE MOTORISTA", em jornada habitual, encontrar-se vinculado ao Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Paraíba, conforme carta sindical oficial: **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA:** Fica assegurada a indenização de quebra de caixa no percentual de 15,00% (Quinze por cento) do piso salarial da categoria, para os que desempenham a função de Caixa: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não farão jus à referida gratificação, os empregados das empresas que por liberalidade das mesmas não descontam diferenças verificadas no Caixa dos operadores: **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não será responsável pela falta de valores no caixa o empregado que não assistir a conferência do apurado: **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS:** A jornada de trabalho diária só poderá ser prorrogada no máximo em duas horas, as quais terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal: **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO:** Fica assegurado, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do empregado, por cada quinquênio de efetivo exercício na mesma empresa: **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMA DE CÁLCULO DOS REFLEXOS DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS:** Os empregados que percebem salário com base em comissões sobre vendas de produtos e serviços, serão regidos pelos seguintes dispositivos: - Para o empregado que recebe por comissões sobre a venda de produtos e serviços, a média dessas comissões será encontrada, para todos os efeitos legais, com base nas 6 (seis) maiores remunerações percebidas nos últimos 12 (doze) meses, a mesma média para os trabalhadores que tiverem menos de um ano e mais de 06 (seis) meses e quando o Comerciante, não tiver mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, proporcional aos meses trabalhados: - Aos empregados que recebem exclusivamente por comissões, fica assegurado o piso salarial estabelecido na cláusula terceira e seus parágrafos, caso o valor total das comissões e do repouso semanal remunerado seja inferior ao valor do piso: - Os empregados comissionistas terão direito ao pagamento de repouso remunerado, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida esta pelos dias úteis em que haja trabalho e multiplicado pelos dias referidos, domingos e feriados: - Em caso de trabalho extraordinário, os empregados comissionistas perceberão além das comissões, exclusivamente o adicional contemplado na cláusula décima segunda em decorrência das horas tardiamente laboradas: - Aos trabalhadores que recebem comissão por garantia estendida as empresas ficam proibidas de usarem os valores dessas comissões para complementarem o piso salarial da categoria, sendo assim, fica assegurado aos vendedores comissionados salário mais a venda de serviços: **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FACULDADE DE INSTITUIÇÃO DE PRÊMIOS:** Fica facultado as empresas estabelecer prêmios por produtividade aos seus empregados, desde que as metas sejam factíveis de serem atingidas, nos termos do Art. 457, parágrafo 2º e 4º da CLT: **PARÁGRAFO ÚNICO:** O prêmio por produtividade ou desempenho pessoal, instituído no caput desta cláusula, não substituirá nem complementar o salário de empregado: **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR):** Os empregados das empresas poderão participar do Plano de Participação